

ID: 93B2919EF9694



DECRETO Nº 029/2026.

"REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS - PI, O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA, DISCIPLINA A CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESTABELECE O SISTEMA MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como com fundamento no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, e no art. 37, caput, da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Oeiras - PI, os procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Subordinam-se ao regime deste Decreto:

- I – os órgãos da administração direta municipal;
- II – as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Município;
- III – as entidades privadas sem fins lucrativos ou pessoas físicas que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do Município, relativamente à parcela dos recursos recebidos e à sua destinação.

Praça das Vitória, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-9370001-70



IV – propor medidas para aprimoramento da gestão da informação.

CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 8º Os órgãos e entidades municipais deverão promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em seus sites oficiais na rede mundial de computadores (internet) de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Art. 9º Deverão ser disponibilizadas, no mínimo:

- I – estrutura organizacional e competências;
- II – endereços e telefones das unidades administrativas;
- III – horários de atendimento ao público;
- IV – registros de repasses e transferências de recursos;
- V – registros de receitas e despesas;
- VI – procedimentos licitatórios e contratos celebrados;
- VII – execução orçamentária e financeira;
- VIII – programas, projetos e ações governamentais;
- IX – remuneração de agentes públicos;
- X – relatórios de auditoria e prestação de contas;
- XI – concessão de diárias e passagens.

Art. 10. As informações de interesse coletivo ou geral deverão ser disponibilizadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, preferencialmente em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, que permitam sua livre utilização, acesso e tratamento pelos cidadãos.

Parágrafo único. O Município adotará política de dados abertos, promovendo a divulgação de bases de dados públicas que possibilitem o controle social, a transparência da gestão pública, a inovação e a reutilização das informações produzidas ou custodiadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 11. O Portal da Transparência deverá garantir:

- I – ferramenta de pesquisa;

Praça das Vitória, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-9370001-70



Art. 3º O acesso à informação observará os seguintes princípios:

- I – publicidade como regra e sigilo como exceção;
- II – transparência ativa na divulgação de informações;
- III – utilização de meios eletrônicos para acesso à informação;
- IV – fomento à cultura de transparência;
- V – estímulo ao controle social da Administração Pública.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I – informação: dados, processados ou não, que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento;
- II – documento: unidade de registro de informações;
- III – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- IV – tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, classificação, utilização, acesso e guarda.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 5º Fica instituído o Sistema Municipal de Acesso à Informação - SMAI, com a finalidade de organizar e coordenar os procedimentos de transparência pública.

Art. 6º O SMAI será composto por:

- I – Serviço de Informação ao Cidadão - SIC;
- II – Portal da Transparência do Município;
- III – Ouvidoria Geral do Município;
- IV – Controladoria Geral do Município;
- V – Comissão Municipal de Acesso à Informação.

Art. 7º Compete à Controladoria Geral do Município:

- I – monitorar a aplicação da legislação de acesso à informação;
- II – orientar os órgãos municipais quanto ao cumprimento deste Decreto;
- III – elaborar relatórios periódicos sobre transparência pública;

Praça das Vitória, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-9370001-70



- II – atualização periódica das informações;
- III – acessibilidade para pessoas com deficiência;
- IV – possibilidade de download dos dados.

CAPÍTULO IV
DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Art. 12. Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, responsável pelo atendimento aos pedidos de acesso à informação.

Art. 13. O SIC funcionará:

- I – presencialmente, nas unidades de protocolo do Município;
- II – eletronicamente, por meio de sistema disponível no Portal da Transparência.

Art. 14. Compete ao SIC:

- I – receber pedidos de acesso à informação;
- II – orientar os cidadãos sobre os procedimentos de acesso;
- III – encaminhar os pedidos aos órgãos responsáveis;
- IV – acompanhar os prazos de resposta.

CAPÍTULO V
DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 15. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, independentemente de justificativa, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. O direito de acesso à informação previsto no caput deste artigo não se aplica às informações classificadas como sigilosas, nem àquelas cujo acesso seja restrito em razão de proteção à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas ou demais hipóteses de restrição previstas na legislação, especialmente no art. 5º, incisos X e XXXIII, da Constituição Federal, e na legislação específica aplicável.

Praça das Vitória, 37 – Centro – CEP: 64.500-000 – Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-9370001-70

(Continua na página seguinte)



Art. 16. O pedido deverá conter:

- I – identificação do requerente;
- II – especificação clara da informação solicitada;
- III – endereço eletrônico ou físico para recebimento da resposta.

Art. 17. O acesso à informação será imediato sempre que possível.

Art. 18. Não sendo possível o acesso imediato, o órgão deverá responder no prazo de até 20 (vinte) dias.

Art. 19. O prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa.

Art. 20. O serviço de busca e fornecimento de informação é gratuito, ressalvada a cobrança do valor necessário ao ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados na reprodução de documentos, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como o disposto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 21. No caso de negativa de acesso à informação, total ou parcial, ou de não fornecimento da informação no prazo legal, o requerente poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

Parágrafo único. O recurso será apresentado independentemente de pagamento de taxas ou emolumentos, sendo assegurado ao interessado o exercício do direito de petição, nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal.

Art. 22. O recurso será dirigido:

- I – à autoridade hierarquicamente superior;
- II – à autoridade máxima do órgão;
- III – à Comissão Municipal de Acesso à Informação.

Praça das Vitória, 37 – Centro – CEP: 64.500.000 – Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-9370001-70



legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem.

Art. 29. O acesso a informações pessoais por terceiros dependerá:

- I – de consentimento expresso do titular, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);
- II – de previsão legal específica que autorize o tratamento ou a divulgação dos dados;
- III – de determinação judicial ou requisição de autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 30. Fica instituída a Comissão Municipal de Acesso à Informação - CMAI.

Art. 31. A Comissão será composta por representantes:

- I – da Controladoria Geral do Município;
- II – da Procuradoria Geral do Município;
- III – da Secretaria de Administração;
- IV – da Ouvidoria Geral.

Art. 32. Compete à Comissão:

- I – avaliar recursos em última instância;
- II – propor medidas de transparência;
- III – revisar classificações de sigilo;
- IV – orientar os órgãos municipais.

CAPÍTULO X DAS RESPONSABILIDADES

Art. 33. Constituem condutas ilícitas:

- I – negar acesso injustificadamente;
- II – retardar deliberadamente resposta;
- III – fornecer informação incorreta;

Praça das Vitória, 37 – Centro – CEP: 64.500.000 – Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-9370001-70



Art. 23. Cada instância deverá decidir no prazo máximo de 05 dias.

CAPÍTULO VII DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 24. São passíveis de classificação como sigilosas as informações cuja divulgação possa comprometer a segurança da sociedade do Município.

Art. 25. As informações poderão ser classificadas como:

- I – ultrassecretas: prazo máximo de 25 anos;
- II – secretas: prazo máximo de 15 anos;
- III – reservadas: prazo máximo de 5 anos.

Art. 26. A classificação será de competência:

- I – do Prefeito, para grau ultrassecreto;
- II – dos Secretários Municipais, para grau secreto;
- III – das autoridades de direção, para grau reservado.

CAPÍTULO VIII DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 27. O tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal observará os princípios da legalidade, finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização, assegurada a proteção da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, nos termos do Decreto Municipal nº 061/2025, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como do art. 5º, incisos X e LXXIX, da Constituição Federal.

Art. 28. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão acesso restrito pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, contado da data de sua produção, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo seu acesso permitido apenas aos agentes públicos

Praça das Vitória, 37 – Centro – CEP: 64.500.000 – Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-9370001-70



IV – divulgar informação sigilosa indevidamente.

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou ocultar ato ilegal.

Art. 34. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo.

Art. 35. O agente público poderá responder administrativa, civil e penalmente.

CAPÍTULO XI DAS SANÇÕES A PARTICULARES

Art. 36. A pessoa física ou entidade privada que descumprir as normas deste Decreto poderá sofrer:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – rescisão contratual;
- IV – suspensão de contratar com o poder público;
- V – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO XII DO RELATÓRIO ANUAL DE TRANSPARÊNCIA

Art. 37. A Controladoria Geral do Município elaborará Relatório Anual de Transparência Pública.

Art. 38. O relatório conterá:

- I – número de pedidos recebidos;
- II – pedidos atendidos e indeferidos;
- III – prazos de resposta;
- IV – recomendações de melhoria.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça das Vitória, 37 – Centro – CEP: 64.500.000 – Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-9370001-70

(Continua na página seguinte)



Art. 39. Os órgãos municipais deverão adequar seus procedimentos às disposições deste Decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 40. A Administração promoverá capacitação periódica dos servidores sobre transparência pública.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Oeiras - PI, 23 de abril de 2026.


HAILTON ALVES FILHO
 Prefeito Municipal de Oeiras - PI

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
 CNPJ: 06.553-937/0001-70

ID: 8989B6AE88394



ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Projeto de Lei nº 007/2026, de autoria do Legislativo, aprovado nas sessões ordinárias dos dias 06 e 13 de abril de 2026, transformando na Lei nº 2.060/2026, que *“dispõe sobre a preservação das placas e registros históricos de obras e equipamentos públicos, como forma de proteção de memória administrativa do Município de Oeiras - PI, e dá outras providências”*.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, 24 de abril de 2026.


HAILTON ALVES FILHO
 Prefeito Municipal de Oeiras - PI

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
 CNPJ: 06.553-937/0001-70

ID: F9B2558A11D64



Portaria nº 143/2026.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR COM EFEITOS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a premente atenção aos princípios constitucionais inerentes à administração pública, em especial ao da legalidade;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 001.0002460/2025;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 224/2025-PGM.

RESOLVE

Art. 1º. Transferir o servidor **JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 009.XXX.XXX-64 e matrícula 3654-1, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, para a Zona Urbana do Município de Oeiras - PI, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras - PI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, 24 de abril de 2026.


HAILTON ALVES FILHO
 Prefeito Municipal de Oeiras - PI

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
 CNPJ: 06.553-937/0001-70



Lei Municipal nº 2.060/2026.

DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DAS PLACAS E REGISTROS HISTÓRICOS DE OBRAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COMO FORMA DE PROTEÇÃO DA MEMÓRIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS - PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Oeiras - PI, a retirada, substituição ou ocultação de placas, inscrições ou quaisquer registros originais de inauguração de obras e equipamentos públicos municipais que contenham nomes de autoridades, datas ou informações históricas referentes à sua construção ou implantação.

§ 1º A vedação prevista neste artigo não se aplica nos casos de deterioração, desgaste ou dano material da placa original, hipótese em que deverá ser realizada sua reposição fiel, preservando integralmente o conteúdo histórico existente.

§ 2º Quando houver reforma, ampliação ou revitalização da obra ou equipamento público, poderá ser instalada nova placa complementar, contendo informações acerca da intervenção realizada, sem prejuízo da manutenção da placa original.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE E PRESERVAÇÃO

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o agente público responsável à obrigação de reposição da placa original, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou disciplinar cabível, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 3º. Caberá à Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, zelar pela conservação, preservação e registro das placas e memoriais históricos das obras públicas do Município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CNPJ 06.553.937/0001-70 | Praça das Vitória, 37, Centro - CEP 64500-000

(Continua na página seguinte)